

RECEBIDO EM

17, 12, 21

Câmara Mun. de Vereadores

MENSAGEM N.º 094, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossa Excelência, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do **PROJETO DE LEI N.º 094/2021 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021**, em apenso, que *autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapejara – APAE*.

A entidade, para o ano de 2022, solicitou ao Município o repasse de recursos no valor de R\$ 211.500,00 (duzentos e onze mil e quinhentos reais), destinados para parte do **custeio com despesas no atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência intelectual e múltipla de zero ano a idade adulta do Município de Tapejara**, que deverão ser utilizados conforme Plano de Aplicação apresentado pela APAE e referendado pelo Município, de acordo com o Decreto e Ata apensos, bem como a cedência de um professor com 20 horas semanais que desempenhará suas funções junto a APAE, cujas despesas com o referido docente não se encontram inclusas no valor supracitado.

Inclusa também, minuta do Termo de Fomento, elaborada em consonância com a Lei Federal n.º 13.019/14 e suas alterações.

Por derradeiro, informamos que a APAE de Tapejara presta relevantes serviços ao Município e que atende aos requisitos da Lei de Repasse Públicos Municipais ao Terceiro Setor.

Sabedores da viabilidade do Projeto, pedimos o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres Edis deste Poder Legislativo, pedindo a aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara - RS,
aos 17 dias de mês de dezembro de 2021.


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N.º 094/2021, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapejara – APAE.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pelo Município através do Decreto n.º 1.622/86 de 22.10.86, pelo Estado, pelo Processo n.º 7462.08.00/87 de 25.11.87 e Federal pelo Processo n.º 14.277/90-14 de 03.06.91, com sede na Rua Luiz Costa, n.º 293, nesta cidade, inscrita no CNPJ 90.169.160/0001-51, visando ao repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 211.500,00 (duzentos e onze mil e quinhentos reais), bem como a cedência de um Professor Municipal com a carga horária de 20(vinte) horas semanais, conforme Plano de Aplicação constante do Anexo Único, que é parte integrante de presente Lei.

§ 1.º A contribuição e a cedência do Professor Municipal destinam-se a auxiliar a entidade no custeio de parte das despesas com o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência intelectual e múltipla de zero ano a idade adulta do Município de Tapejara.

§ 2.º As despesas autorizadas pela presente Lei deverão atender ao disposto nas Leis n.º 8.666/93 e n.º 13.019/14, bem como suas alterações e no Plano de Aplicação apresentado.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no Orçamento Programa de 2022, conforme Lei n.º 4600 de 30 de novembro de 2021, valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), com a seguinte classificação:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.01 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
06.01.12 - Educação
06.01.12.367 – Educação Especial



06.01.12.367.0145 – Educação Especial e Inclusiva – Acesso a Igualdade
06.01.12.367.0145.2.035 – Auxílios financeiros e Cedência de Servidores para a APAE
3.3.3.50.41.00.00.00 – CONTRIBUIÇÕES R\$ 11.500,00
(Recurso: 20 – MDE)

Art. 2.º Como recursos para a cobertura do crédito suplementar de que trata o artigo anterior, utilize-se a seguinte fonte de recurso:

06. SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA
06. 01. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
06. 01.12. Educação
06. 01.12.365. Ensino Infantil
06. 01.12.365.0108 - UM OLHAR ATENTO À EDUCAÇÃO INFANTIL
06. 01.12.365.0108.1.019 – Equipamentos e Veículos para a Educação Infantil
3.4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 11.500,00
(Recurso: 20 - MDE)

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária **06.01.12.367.0145.2035.3.3.50.41 – CONTRIBUIÇÕES.**

Art. 4.º A entidade deverá prestar contas do auxílio recebido até 31 de julho de 2022 referente aos recursos recebidos no primeiro semestre/2022 e até 31 de janeiro de 2023 para a prestação de contas final dos recursos recebidos no ano de 2022.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1.º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA
aos


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal



TERMO DE FOMENTO N.º ____/2021.

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAPEJARA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAPEJARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.615.449/0001-42, com sede na Rua do Comércio, 1468, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **EVANIR WOLFF**, portador da Carteira de Identidade sob n.º 3017284674 SSP/PC RS, e inscrito no CPF sob n.º 453.376.750-87, residente e domiciliado na Rua Angelo Dalzotto, 254, apartamento 601, na cidade de Tapejara – RS, de ora em diante denominado **CONCEDENTE**; e do outro, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA**, inscrita no CNPJ n.º 90.169.160/0001-51, estabelecida na Rua Luiz Costa, n.º 293, no Município de Tapejara, neste ato representado por sua presidente, **MARISTELA SPAGNOL RECH**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 4019273798, CPF n.º 351.390.800-87, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no Processo Administrativo de Inexigibilidade n.º ____/2021, na Lei Municipal n.º _____, de ____ de _____ de 2021, na Lei Federal n.º 13.019/14, de 31 de julho de 2014, na Instrução n.º 002/08 do Tribunal de Contas do Estado de Rio Grande do Sul e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a concessão de auxílio e a cedência de um professor municipal para auxiliar e custear de parte das despesas com o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência intelectual e múltipla de zero ano a idade adulta do Município de Tapejara.

CÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

O presente Termo de Fomento terá como gestor da Proponente o Sr. _____, portador do CPF n.º _____, o qual se responsabilizará de forma solidária pela execução das atividades e



cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do Art. 37 da Lei n.º 13.019 de 31/07/2014.

A Concedente nomeia como gestor do presente Termo de Fomento o Sr. _____, portador do CPF n.º _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Vereadores de Tapejara;
- g) publicar o extrato deste instrumento;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- i) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme Artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no Art. 59 da Lei de n.º 13.019 de 3/07/2014;

II - SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- d) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;



Handwritten signature

- e) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) divulgar esta parceria em seu site na internet, caso possua, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal n.º 12.527/11;
- i) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- j) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública, no que dispõe a Legislação Municipal.
- k) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- l) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos



bil

- praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
 - o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
 - p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.
 - q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados.
 - r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
 - s) comprovar semestralmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
 - t) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços.
 - u) manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
 - v) comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;

CLÁUSULA QUARTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$ 211.500,00 (duzentos e onze mil e quinhentos reais).

As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.



CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os valores a serem repassados, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na Agência n.º 0876-1, no Banco do Brasil, na Conta Corrente n.º 15698-1, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; ou em espécie até no máximo R\$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do Instrumento, exclusivamente para atender a excepcionalidade prevista no Art. 54 de Lei n.º 13.019/14.

Os rendimentos financeiros dos valores não aplicados na sua finalidade, conforme estabelecido anteriormente, poderão ser utilizados pela Proponente desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

A Proponente deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Proponente a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.



Parágrafo Único Compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A entidade deverá prestar contas do auxílio recebido até 31 de julho de 2022 referente aos recursos recebidos no primeiro semestre/2022 e até 31 de janeiro de 2023 para a prestação de contas final dos recursos recebidos no ano de 2022, nos termos da Lei n.º 13.019/14, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a Proponente se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência de janeiro a dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;



- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- k) realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do Art. 46 da Lei 13.019/14; D) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- l) Adquirir bens permanentes com os recursos municipais;
- m) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no Art. 38 da Lei n.º 13.019 de 31/07/2014.

Oil



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do Art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal n.º 13.019/14 que não foram mencionados neste instrumento.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Tapejara-RS, de dezembro de 2021.


**Evanir Wolff - Prefeito Municipal
Município de Tapejara
Concedente**

**Maristela Spagnol Rech - Presidente da APAE
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapejara
Proponente**

Testemunha: 1. _____ 2. _____





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA
ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL HELLEN ADAMS KELLER

Fundada em 30-07-85 - CNPJ 90.169.160/0001-51

Rua Luiz Costa, 293 - Centro - Fone (54) 3344.1489 - CEP 99.950-000 - Tapejara - RS

• Registro na Secretaria do Trabalho e Ação Social - RS (STAS) sob n° 17578, Livro B-2, Fl. 078 em 21-09-90.

• Inscrita no CNPJ sob n° 90.169.160/0001-51.

• Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS/MEC) sob n° 23002.001146/87 - 55 de 24-03-88.

• Declarada de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto 1622/86 de 22-10-86.

• Declarada de Utilidade Pública Estadual pelo Processo n° 7462-08.00/87 de 25-11-87.

• Declarada de Utilidade Pública Federal pelo Processo n° 14.277/90-14 de 03-06-91. Publicada no D. O União de 04-06-91.

• Registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Tapejara sob n° 93, Livro A2, Fl. 16 e 16 V° em 08-11-85.

• ESTATUTO, registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Tapejara sob n° 4669 Fl. 05 em 30-07-85.

• Cadastrada na Fundação Rio-Grandense de Atendimento ao Excepcional (FAERS) SOB N° 07 e 175 do Livro N° 01, em 28-08-86.

• Filiada à Federação Nacional das APAES, em 18-07-86, sob n° 581.

• Autorização para funcionamento da Escola de Educação Especial Helen Adams Keller, conforme Parecer n° 10/90/89, Processo SE-3198/19.00/88-CEE n° 844/89.

• Publicação dos Estatutos Sociais pelo Diário Oficial em 13-09-85, pág 14.

• Certificado de Entidade de fins filantrópicos processo 28996-001481/93-64 D. O. 11-03-97.

Ofício n°119/2021

Tapejara, 15 de dezembro de 2021.

Senhor Prefeito,

Pelo presente apresentamos proposta para celebração de parceria com o Município de Tapejara, para o ano de 2022, nos seguintes termos:

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapejara pretende, através deste termo de parceria, proporcionar **Atendimento de Educação Especial** a cento e seis usuários com deficiência intelectual e múltipla deste município, sendo os mesmos de faixa etária entre zero e vinte e cinco anos.

Será ofertado a este público atendimentos nos setores de Estimulação Precoce, Educação Infantil, Ensino Fundamental - séries iniciais, e Ensino de Jovens e Adultos (EJA) - séries iniciais, conforme necessidade de cada usuário.

Os serviços prestados, já descritos, serão executados conforme o plano de trabalho que segue em anexo e terão um custo para a Administração Pública de **R\$211.500,00 (duzentos e onze mil e quinhentos reais)**, os quais deverão ser repassados mensalmente à entidade, preferencialmente no primeiro dia útil de cada mês, além da **cedência de um professor, de vinte horas semanais.**

Nada mais havendo coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.


Marcos Francisco Zanini
Vice-Presidente APAE

Ilmo. Sr.
Evanir Wolff
Prefeito Municipal
Tapejara/RS

PROCOLO N° 3186

Data: 13.12.2021

Ass.: Asp.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA
ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL HELLEN ADAMS KELLER

Fundada em 30-07-85 - CNPJ 90.169.160/0001-51

Rua Luiz Costa, 293 - Centro - Fone (54) 3344.1489 - CEP 99.950-000 - Tapejara - RS

PLANO DE TRABALHO ÁREA DE EDUCAÇÃO

1. DADOS DA ENTIDADE PROPONENTE

Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapejara - APAE		
Nome Fantasia: APAE Tapejara		
C.N.P.J.: 90.169.160/0001-51		
Endereço: Rua Luiz Costa, 293	Cidade: Tapejara	UF: RS
CEP: 99950-000	DDD/Telefone: (54) 3344-2711	FAX: (54)3344-1489
E-mail: tapejara@apaers.org.br		
Banco: Banrisul	Código do Banco: 041	
Agência: 0427	Conta Corrente: 06.086480.0-9	

2. DADOS DOS REPRESENTANTES LEGAIS

Nome do Responsável: Maristela Spagnol Rech	
CPF: 351.390.800-87	RG/Órgão Expedidor: 4019273798/SSP
Cargo: Presidente	
Endereço: Rua Nove de Agosto, nº100 - Tapejara/RS	CEP: 99950-000

Nome do Responsável: Marcos Francisco Zanini	
CPF: 408.651.180-00	RG/Órgão Expedidor: 6023431387/SJS
Cargo: Vice-Presidente	
Endereço: Rua Borges de Medeiros, nº 1525 – Tapejara/RS	CEP: 99950-000

Caracterização da OSC:

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapejara é uma Entidade de assistência social, a qual possui programas e projetos desenvolvidos de forma planejada, permanente e totalmente gratuita, voltados para os usuários da política de assistência social, ou seja, pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, em todo o seu ciclo de vida (criança, adolescente, adulto e idoso), bem como suas famílias.

A APAE, por acreditar que a educação promove inúmeras

• Registro na Secretaria do Trabalho e Ação Social - RS (STAS) sob nº 17578, Livro B-2, Fl. 078 em 21-09-90.

• Inscrita no CNPJ sob nº 90.169.160/0001-51.

• Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS/MEC) sob nº 23002.001146/87 - 55 de 24-03-88.

• Declarada de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto 1622/86 de 22-10-86.

• Declarada de Utilidade Pública Estadual pelo Processo nº 7462-08.00/87 de 25-11-87.

• Declarada de Utilidade Pública Federal pelo Processo nº 14.277/90-14 de 03-06-91. Publicada no D. O União de 04-06-91.

• Registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Tapejara sob nº 93, Livro A2, Fl. 16 e 16 Vº em 08-11-85.

• ESTATUTO, registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Tapejara sob nº 4669 Fl. 05 em 30-07-85.

• Cadastrada na Fundação Rio-Grandense de Atendimento ao Excepcional (FAERS) SOB Nº 07 e 175 do Livro Nº 01, em 28-08-86.

• Filiada à Federação Nacional das APAES, em 18-07-86, sob nº 581.

• Autorização para funcionamento da Escola de Educação Especial Helen Adams Keller, conforme Parecer nº 10/90/89, Processo SE-3198/19.00/88-CEE nº 844/89.

• Publicação dos Estatutos Sociais pelo Diário Oficial em 13-09-85, pág 14.

• Certificado de Entidade de fins filantrópicas processo 28996-001481/93-64 D. O. 11-03-97.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA
ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL HELLEN ADAMS KELLER

Fundada em 30-07-85 - CNPJ 90.169.160/0001-51

Rua Luiz Costa, 293 - Centro - Fone (54) 3344.1489 - CEP 99.950-000 - Tapejara - RS

• Registro na Secretaria do Trabalho e Ação Social - RS (STAS) sob n° 17578, Livro B-2, Fl. 078 em 21-09-90.

• Inscrita no CNPJ sob n° 90.169.160/0001-51.

• Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS/MEC) sob n° 23002.001146/87 - 55 de 24-03-88.

• Declarada de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto 1622/86 de 22-10-86.

• Declarada de Utilidade Pública Estadual pelo Processo n° 7462-08.00/87 de 25-11-87.

• Declarada de Utilidade Pública Federal pelo Processo n° 14.277/90-14 de 03-06-91. Publicada no D. O União de 04-06-91.

• Registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Tapejara sob n° 93, Livro A2, Fl. 16 e 16 V° em 08-11-85.

• ESTATUTO, registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Tapejara sob n° 4669 Fl. 05 em 30-07-85.

• Cadastrada na Fundação Rio-Grandense de Atendimento ao Excepcional (FAERS) SOB N° 07 e 175 do Livro N° 01, em 28-08-86.

• Filiada à Federação Nacional das APAES, em 18-07-86, sob n° 581.

• Autorização para funcionamento da Escola de Educação Especial Helen Adams Keller, conforme Parecer n° 10/90/89, Processo SE-3198/19.00/88-CEE n° 844/89.

• Publicação dos Estatutos Sociais pelo Diário Oficial em 13-09-85, pág 14.

• Certificado de Entidade de fins filantrópicas processo 28996-001481/93-64 D. O. 11-03-97.

possibilidades para a pessoa com deficiência, é mantenedora da Escola de Educação Especial Helen Adams Keller, a qual encontra-se regulamentada junto aos órgãos competentes. Funciona em tempo integral, dois turnos com oito horas diárias, cumprindo o mínimo de 200 dias letivos e 800 horas aulas ao ano e presta atendimento de educação especial na modalidade de Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais e EJA anos iniciais.

Finalidades:

Prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

Proporcionar formas alternativas de educação escolar, como currículos adaptados e funcionais, visando o desenvolvimento integral de crianças, jovens e adultos com Deficiência Intelectual e/ Múltipla, garantindo-lhes acesso; permanência e sucesso na escola.

Oportunizar programas educacionais adequados de acordo com os interesses, necessidades e possibilidades dos educandos, abrangendo todos os aspectos que favoreçam o desenvolvimento global dos mesmos, visando a sua integração e participação no meio em que vive.

Envolver e comprometer as famílias no processo educativo, prestando-lhes apoio e orientação necessários ao pleno desenvolvimento do educando.

Histórico e área de atuação da OSC:

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapejara foi fundada em Assembleia realizada em 30 de julho de 1985, tendo como primeiro presidente o Sr. Arlindo Lengart, que permaneceu no cargo por alguns meses, assumindo logo após a Sra. Lucer Secco. No ano seguinte, em março, deu-se início as atividades de atendimento as pessoas com deficiência. Após a legalização da Entidade iniciou-se o processo para autorização do funcionamento da Escola de 1º Grau Incompleto Helen Adams Keller, tendo sua autorização com parecer nº10/90/89, Processo SE-3198/19.00/88, CEE nº 844/89.

E seu regimento aprovado no processo de autorização de funcionamento através do parecer 233/90. A Escola passou a chamar-se Escola de Educação Especial Helen Adams Keller, conforme ata de aprovação nº 14/99, tendo sido encaminhado processo para a 7ª Coordenadoria de Educação.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA
ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL HELLEN ADAMS KELLER

Fundada em 30-07-85 - CNPJ 90.169.160/0001-51

Rua Luiz Costa, 293 - Centro - Fone (54) 3344.1489 - CEP 99.950-000 - Tapejara - RS

* Registro na Secretaria do Trabalho e Ação Social - RS (STAS) sob nº 17578, Livro B-2, Fl. 078 em 21-09-90.

* Inscrita no CNPJ sob nº 90.169.160/0001-51.

* Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS/MEC) sob nº 23002.001146/87 - 55 de 24-03-88.

* Declarada de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto 1622/86 de 22-10-86.

* Declarada de Utilidade Pública Estadual pelo Processo nº 7462-08.00/87 de 25-11-87.

* Declarada de Utilidade Pública Federal pelo Processo nº 14.277/90-14 de 03-06-91. Publicada no D. O União de 04-06-91.

* Registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Tapejara sob nº 93, Livro A2, Fl. 16 e 16 Vº em 08-11-85.

* ESTATUTO, registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Tapejara sob nº 4669 Fl. 05 em 30-07-85.

* Cadastrada na Fundação Rio-Grandense de Atendimento ao Excepcional (FAERS) SOB Nº 07 e 175 do Livro Nº 01, em 28-08-86.

* Filiada à Federação Nacional das APAES, em 18-07-86, sob nº 581.

* Autorização para funcionamento da Escola de Educação Especial Helen Adams Keller, conforme Parecer nº 10/90/89, Processo SE-3198/19.00/88-CEE nº 844/89.

* Publicação dos Estatutos Sociais pelo Diário Oficial em 13-09-85, pág 14.

* Certificado de Entidade de fins filantrópicos processo 28996-001481/93-64 D. O. 11-03-97.

Presta serviço gratuito às pessoas com deficiência, por ser uma entidade sem fins lucrativos. Atende a nível regional, abrangendo os municípios de Tapejara, Ibiaçá, Vila Lângaro e Santa Cecília do Sul.

3. PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto/Atividade: Atendimento Educacional de Educação Especial a Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla.

Prazo de Execução: 12 meses

Objetivo Geral: A escola tem por objetivo prestar atendimento de educação especial aos alunos com deficiência Intelectual e Múltipla, de zero anos até a idade adulta, com o objetivo da promoção do seu desenvolvimento integral e o desenvolvimento de suas potencialidades, preparando-os para o pleno exercício da cidadania.

Público-alvo: Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla de quatro anos a idade adulta provenientes do município de Tapejara.

Objeto da parceria: Possibilitar que a APAE, através do repasse de recursos do município de Tapejara, possa atingir os objetivos propostos promovendo atendimento educacional especializado com qualidade.

Descrição da realidade: Atualmente estão matriculados e frequentando diariamente a escola cento e seis alunos advindos do município, a estes são oferecidos, conforme idade cronológica, atendimento educacional especializado nas modalidades de estimulação precoce, educação infantil, ensino fundamental - anos iniciais e educação de jovens e adultos (EJA) - anos iniciais, devido a complexidade dos casos atendidos e pensando em promover a integralidade no atendimento, a escola também oferece atendimentos multiprofissionais a seus alunos.

Impacto social esperado: Ao aproximar educando dos mais diversos conhecimentos espera-se que o mesmo possa construir um processo de desenvolvimento integral, sendo sujeito de sua aprendizagem, tendo a leitura, a escrita e o pensamento lógico como ferramentas para o conhecimento da realidade, participação social e cidadania visando sua autonomia, independência e a possibilidade de inserção no mundo do trabalho. Espera-se também que os alunos que não tiverem condições de alfabetização possam adquirir conhecimentos básicos necessários para uma vida mais independente, podendo se sentir incluídos



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA
ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL HELLEN ADAMS KELLER

Fundada em 30-07-85 - CNPJ 90.169.160/0001-51

Rua Luiz Costa, 293 - Centro - Fone (54) 3344.1489 - CEP 99.950-000 - Tapejara - RS

• Registro na Secretaria do Trabalho e Ação Social - RS (STAS) sob n° 17578, Livro B-2, Fl. 078 em 21-09-90.

• Inscrita no CNPJ sob n° 90.169.160/0001-51.

• Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS/MEC) sob n° 23002.001146/87 - 55 de 24-03-88.

• Declarada de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto 1622/86 de 22-10-86.

• Declarada de Utilidade Pública Estadual pelo Processo n° 7462-08.00/87 de 25-11-87.

• Declarada de Utilidade Pública Federal pelo Processo n° 14.277/90-14 de 03-06-91. Publicada no D. O União de 04-06-91.

• Registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Tapejara sob n° 93, Livro A2, Fl. 16 e 16 V° em 08-11-85.

• ESTATUTO, registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Tapejara sob n° 4669 Fl. 05 em 30-07-85.

• Cadastrada na Fundação Rio-Grandense de Atendimento ao Excepcional (FAERS) SOB N° 07 e 175 do Livro N° 01, em 28-08-86.

• Filiada à Federação Nacional das APAES, em 18-07-86, sob n° 581.

• Autorização para funcionamento da Escola de Educação Especial Helen Adams Keller, conforme Parecer n° 10/90/89, Processo SE-3198/19.00/88-CEE n° 844/89.

• Publicação dos Estatutos Sociais pelo Diário Oficial em 13-09-85, pág 14.

• Certificado de Entidade de fins filantrópicas processo 28996-001481/93-64 D. O. 11-03-97.

e participativos na sociedade onde vivem.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Metas	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
1. Atendimento Educacional Especializado	Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA Anos Iniciais.	Usuário	106	Jan/2022	Dez/2022

5. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Meta	Ações
1 Atendimento de Educação Especial	Promover atendimento na modalidade de Estimulação Precoce, para crianças de zero a três anos e onze meses, oportunizando um conjunto dinâmico de atividades, de recursos humanos e ambientais incentivadores que são destinados a proporcionar a criança experiências significativas para alcançar pleno desenvolvimento no processo evolutivo.
	Promover atendimento na Educação Infantil, para alunos de quatro a cinco anos e onze meses, oportunizando, de forma lúdica e com atividades que priorizem experiências concretas, o desenvolvimento global e harmônico, nas áreas cognitivas, psicomotoras e afetivas, aprimorando conhecimentos referentes a família e ao meio escolar.
	Promover atendimento no Ensino Fundamental - séries iniciais, para alunos com seis a treze anos e onze meses, com um trabalho pedagógico voltado a aquisição das habilidades básicas e ao letramento com conteúdos significativos e de interesse de cada grupo.
	Promover atendimento na modalidade de EJA - séries iniciais visando a formação cognitiva e pessoal dos usuários, a fim de promover o aprendizado, objetivando a leitura, a escrita e o pensamento lógico.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA

ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL HELLEN ADAMS KELLER

Fundada em 30-07-85 - CNPJ 90.169.160/0001-51

Rua Luiz Costa, 293 - Centro - Fone (54) 3344.1489 - CEP 99.950-000 - Tapejara - RS

• Registro na Secretaria do Trabalho e Ação Social - RS (STAS) sob n° 17578, Livro B-2, Fl. 078 em 21-09-90.

• Inscrita no CNPJ sob n° 90.169.160/0001-51.

• Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS/MEC) sob n° 23002.001146/87 - 55 de 24-03-88.

• Declarada de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto 1622/86 de 22-10-86.

• Declarada de Utilidade Pública Estadual pelo Processo n° 7462-08.00/87 de 25-11-87.

• Declarada de Utilidade Pública Federal pelo Processo n° 14.277/90-14 de 03-06-91. Publicada no D. O União de 04-06-91.

• Registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Tapejara sob n° 93, Livro A2, Fl. 16 e 16 V° em 08-11-85.

• ESTATUTO, registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Tapejara sob n° 4669 Fl. 05 em 30-07-85.

• Cadastrada na Fundação Rio-Grandense de Atendimento ao Excepcional (FAERS) SOB N° 07 e 175 do Livro N° 01, em 28-08-86.

• Filiada à Federação Nacional das APAES, em 18-07-86, sob n° 581.

• Autorização para funcionamento da Escola de Educação Especial Helen Adams Keller, conforme Parecer n° 10/90/89, Processo SE-3198/19.00/88-CEE n° 844/89.

• Publicação dos Estatutos Sociais pelo Diário Oficial em 13-09-85, pág 14.

• Certificado de Entidade de fins filantrópicos processo 28996-001481/93-64 D. O. 11-03-97.

		Ainda objetivamos a autonomia e o pensamento crítico como ferramenta de desenvolvimento integral.
	5	Realizar avaliações multiprofissionais aos usuários encaminhados pela rede municipal.

6. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$)

Quantidade	Descrição	Valor mensal	Valor anual
106 usuários	Atendimentos de Educação	R\$17.625,00	R\$211.500,00

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Meta	R\$17.625,00	R\$17.625,00	R\$17.625,00	R\$17.625,00	R\$17.625,00	R\$17.625,00
1	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
	R\$17.625,00	R\$17.625,00	R\$17.625,00	R\$17.625,00	R\$17.625,00	R\$17.625,00

8. ESTIMATIVA DE DESPESAS

Meta	Despesa	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
1	Pagamento Salarial, Material de Consumo, Serviços de Terceiros, Manutenção da Entidade, Encargos Sociais.	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		17.625,00	17.625,00	17.625,00	17.625,00	17.625,00	17.625,00
		7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		17.625,00	17.625,00	17.625,00	17.625,00	17.625,00	17.625,00

9. CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE

Em contrapartida ao plano apresentado, a APAE propõe-se a disponibilizar o espaço físico para a realização dos serviços propostos. Ficará também sob responsabilidade da entidade a manutenção da sua estrutura física e aquisições de materiais e equipamentos que venham oferecer melhores condições de atendimento a seu público-alvo.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA
ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL HELLEN ADAMS KELLER

Fundada em 30-07-85 - CNPJ 90.169.160/0001-51

Rua Luiz Costa, 293 - Centro - Fone (54) 3344.1489 - CEP 99.950-000 - Tapejara - RS

- Registro na Secretaria do Trabalho e Ação Social - RS (STAS) sob n° 17578, Livro B-2, Fl. 078 em 21-09-90.
- Inscrita no CNPJ sob n° 90.169.160/0001-51.
- Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS/MEC) sob n° 23002.001146/87 - 55 de 24-03-88.
- Declarada de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto 1622/86 de 22-10-86.
- Declarada de Utilidade Pública Estadual pelo Processo n° 7462-08.00/87 de 25-11-87.
- Declarada de Utilidade Pública Federal pelo Processo n° 14.277/90-14 de 03-06-91. Publicada no D. O União de 04-06-91.
- Registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Tapejara sob n° 93, Livro A2, Fl. 16 e 16 V° em 08-11-85.
- ESTATUTO, registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Tapejara sob n° 4669 Fl. 05 em 30-07-85.
- Cadastrada na Fundação Rio-Grandense de Atendimento ao Excepcional (FAERS) SOB N° 07 e 175 do Livro N° 01, em 28-08-86.
- Filiada à Federação Nacional das APAES, em 18-07-86, sob n° 581.
- Autorização para funcionamento da Escola de Educação Especial Helen Adams Keller, conforme Parecer n° 10/90/89, Processo SE-3198/19.00/88-CEE n° 844/89.
- Publicação dos Estatutos Sociais pelo Diário Oficial em 13-09-85, pág 14.
- Certificado de Entidade de fins filantrópicos processo 28996-001481/93-64 D. O. 11-03-97.

Salienta-se ainda que os recursos necessários para a contrapartida serão oriundos de campanhas comunitárias realizadas pelos voluntários que compõem a diretoria da entidade, os quais realizarão durante o ano jantares, pedágio, chá, rifas entre outros.

A Entidade poderá dar contrapartida também em espécie, caso seja necessário complementar o recurso repassado para atingir as metas propostas. Neste caso, o valor da contrapartida e a forma como será utilizado ficará evidenciado na prestação de contas.

10. MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A prestação de contas será realizada semestralmente.

Marcos Francisco Zanini
Vice-Presidente APAE

Tapejara, 09 de dezembro de 2021.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA

ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL HELLEN ADAMS KELLER

Fundada em 30-07-85 - CNPJ 90.169.160/0001-51

Rua Luiz Costa, 293 - Centro - Fone (54) 3344.1489 - CEP 99.950-000 - Tapejara - RS

- Registro na Secretaria do Trabalho e Ação Social - RS (STAS) sob n° 17578, Livro B-2, Fl. 078 em 21-09-90.
- Inscrita no CNPJ sob n° 90.169.160/0001-51.
- Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS/MEC) sob n° 23002.001146/87 - 55 de 24-03-88.
- Declarada de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto 1622/86 de 22-10-86.
- Declarada de Utilidade Pública Estadual pelo Processo n° 7462-08.00/87 de 25-11-87.
- Declarada de Utilidade Pública Federal pelo Processo n° 14.277/90-14 de 03-06-91. Publicada no D. O União de 04-06-91.
- Registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Tapejara sob n° 93, Livro A2, Fl. 16 e 16 V° em 08-11-85.
- ESTATUTO, registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Tapejara sob n° 4669 Fl. 05 em 30-07-85.
- Cadastrada na Fundação Rio-Grandense de Atendimento ao Excepcional (FAERS) SOB N° 07 e 175 do Livro N° 01, em 28-08-86.
- Filiada à Federação Nacional das APAES, em 18-07-86, sob n° 581.
- Autorização para funcionamento da Escola de Educação Especial Helen Adams Keller, conforme Parecer n° 10/90/89, Processo SE-3198/19.00/88-CEE n° 844/89.
- Publicação dos Estatutos Sociais pelo Diário Oficial em 13-09-85, pág 14.
- Certificado de Entidade de fins filantrópicos processo 28996-001481/93-64 D. O. 11-03-97.

DECLARAÇÃO

Eu, Marcos Francisco Zanini, portador da Carteira de Identidade n° 60233431387, expedida por SJS/RS em 09/08/1996, nesta ocasião estabelecido como representante legal da Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapejara, de acordo com o artigo 36 do Estatuto da entidade, DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, a relação nominal da Diretoria da APAE, gestão 2020-2022:

Nome	CPF e RG	Endereço	Telefone e correio eletrônico	Cargo na entidade
Maristela Spagnol Rech	351.390.800-87 4019273798 SSP RS	R: 09 de agosto, 100-Centro-Tapejara	(54) 99932-0290 maristela.rech2@hotmail.com	Presidente
Marcos Francisco Zanini	408.651.180-00 6023431387 SJS	R: Borges de Medeiros, 1525 – Sol Nascente – Tapejara	(54) 99972-5348 marcos@marcosfzaninicontabilidade.com.br	Vice - Presidente
Marcia Rosângela Thomaz	917.494.410-04 5052652418 SSP	R: Borges de Medeiros, 1428-Centro-Tapejara	(54) 99197-8853 marciarosangelathomaz@yahoo.com	1ª Diretora Secretária
Águida Salete Poggio Lucion	470.126.920-49 1029624549 SSP	R: Elizeu Rech, 131, ap 803- Centro-Tapejara	(54) 99945-0603 poggiolucion@hotmail.com	2ª Diretora Secretária
Felipe Segatto	004.778.030-40 5064965857 SSP	Rua Ângelo Dalzotto, 254 - Centro - Tapejara	(54) 99972-4805 felipe.segatto@yahoo.com.br	1ª Diretor Financeiro
Luciana Bee Fontana	478.992.390-87	Rua do Comércio,	(54) 99981-3884 luciana.bee@sementesbee.com.br	2ª Diretora Financeira



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA
ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL HELLEN ADAMS KELLER

Fundada em 30-07-85 - CNPJ 90.169.160/0001-51

Rua Luiz Costa, 293 - Centro - Fone (54) 3344.1489 - CEP 99.950-000 - Tapejara - RS

- Registro na Secretaria do Trabalho e Ação Social - RS (STAS) sob n° 17578, Livro B-2, Fl. 078 em 21-09-90.
- Inscrita no CNPJ sob n° 90.169.160/0001-51.
- Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS/MEC) sob n° 23002.001146/87 - 55 de 24-03-88.
- Declarada de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto 1622/86 de 22-10-86.
- Declarada de Utilidade Pública Estadual pelo Processo n° 7462-08.00/87 de 25-11-87.
- Declarada de Utilidade Pública Federal pelo Processo n° 14.277/90-14 de 03-06-91. Publicada no D. O União de 04-06-91.
- Registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Tapejara sob n° 93, Livro A2, Fl. 16 e 16 V° em 08-11-85.
- ESTATUTO, registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Tapejara sob n° 4669 Fl. 05 em 30-07-85.
- Cadastrada na Fundação Rio-Grandense de Atendimento ao Excepcional (FAERS) SOB N° 07 e 175 do Livro N° 01, em 28-08-86.
- Filiada à Federação Nacional das APAES, em 18-07-86, sob n° 581.
- Autorização para funcionamento da Escola de Educação Especial Helen Adams Keller, conforme Parecer n° 10/90/89, Processo SE-3198/19.00/88-CEE n° 844/89.
- Publicação dos Estatutos Sociais pelo Diário Oficial em 13-09-85, pág 14.
- Certificado de Entidade de fins filantrópicos processo 28996-001481/93-64 D. O. 11-03-97.

	7036785471 SSP	987 - Centro - Tapejara		
Jeferson Favretto	003.608.600 -28 2072530526 SSP	Rua do comércio, 987, ap 705- Centro- Tapejara	(54) 99909-5259 jeferson_favretto@yahoo.com.br	Diretor de Patrimônio
Vanir Salete Rodigheri	351.984.350 -15 5029867602 SJS	R: Leorindo Cavichioli, 531- Centro- Tapejara	(54) 99930-2395 apaetapejara@netvisual.com.br	Diretora Social
Daniel Graminha Vieira	685.308.030 -00 1058118074 SSP	R: Valeriano Ughini, 289 - Centro - Tapejara	(54) 99165-4448 contabilidade@pietrobon.com.br	Conselho Administrativo
Eliana Piroli	424.559.870 -00 8036807306 SJS	Rua do Comércio, 730- Centro - Tapejara	(54) 99983-3061 elianapiroly@yahoo.com.br	Conselho Administrativo
Epitágoras Duarte	743.743.030 -49 8053783604 SSP	R: Eugênio Dameto, 188- São Cristóvão- Tapejara	(54) 99974-5904 apaetapejarasec@hotmail.com	Conselho Administrativo
Flávia Maria de Linhares	454.078.510 -91 4036807421 SSP	R: Júlio de Castilhos, 948 Centro - Tapejara	(54) 99193-6401 flaviamlinhares@hotmail.com	Conselho Administrativo
Heitor João Capra	295.577.129 -53 9130846877 SSP SC	R: Deodoro da Fonseca, 312- Ibiaçá	(54) 99978-2450 egidemarisa@gmail.com	Conselho Administrativo
Iara Gardelin	325.378.910 -15 6005838666	R: Coronel Lolico, 608, apto. 601-	(54) 99609-8361 iaragardelin@femene.com.br	Conselho Administrativo



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA

ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL HELLEN ADAMS KELLER

Fundada em 30-07-85 - CNPJ 90.169.160/0001-51

Rua Luiz Costa, 293 - Centro - Fone (54) 3344.1489 - CEP 99.950-000 - Tapejara - RS

• Registro na Secretaria do Trabalho e Ação Social - RS (STAS) sob nº 17578, Livro B-2, Fl. 078 em 21-09-90.

• Inscrita no CNPJ sob nº 90.169.160/0001-51.

• Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS/MEC) sob nº 23002.001146/87 - 55 de 24-03-88.

• Declarada de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto 1622/86 de 22-10-86.

• Declarada de Utilidade Pública Estadual pelo Processo nº 7462-08.00/87 de 25-11-87.

• Declarada de Utilidade Pública Federal pelo Processo nº 14.277/90-14 de 03-06-91. Publicada no D. O União de 04-06-91.

• Registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Tapejara sob nº 93, Livro A2, Fl. 16 e 16 Vº em 08-11-85.

• ESTATUTO, registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Tapejara sob nº 4669 Fl. 05 em 30-07-85.

• Cadastrada na Fundação Rio-Grandense de Atendimento ao Excepcional (FAERS) SOB Nº 07 e 175 do Livro Nº 01, em 28-08-86.

• Filiada à Federação Nacional das APAES, em 18-07-86, sob nº 581.

• Autorização para funcionamento da Escola de Educação Especial Helen Adams Keller, conforme Parecer nº 10/90/89, Processo SE-3198/19.00/88-CEE nº 844/89.

• Publicação dos Estatutos Sociais pelo Diário Oficial em 13-09-85, pág 14.

• Certificado de Entidade de fins filantrópicas processo 28996-001481/93-64 D. O. 11-03-97.

	SSP	Centro-Tapejara		
João Carlos Seffrin	433.143.170-34 3040689949 SSP	R: Padre Raimundo Damin, 51-Bairro São Paulo-Tapejara	(54) 99198-6045 seffrin.jc@hotmail.com	Conselho Administrativo
Lorines Rovani Spagnol	454.077.970-20 2036787295 SSP	R: Manoel Teixeira, 55-Centro-Tapejara	(54) 99609-2942 lorespagnol@hotmail.com	Conselho Administrativo
Marivânia Lângaro	433.137.950-72 5036788684	Av. Sete de setembro, 1000, apto. 601 - Centro - Tapejara	(54) 99917-1902 apaetapejarasec@hotmail.com	Conselho Administrativo
Silvana Pereira Brotto	652.998.930-87 1055513004 SSP	Colônia Nova - Vila Lângaro	(54) 99968-6782 apaetapejarasec@hotmail.com	Conselho Administrativo
Altair Danieli Scariot	907.407.180-53 1041741421 SSP	Av. Valdo Nunes Vieira, 323-Centro-Tapejara	(54) 99966-7174 altadanieli@hotmail.com	Conselho Fiscal - Titular
Elisa Bianchini Scariot	563.000.260-00 1107380873 SJS	Av. Valdo Nunes Vieira, 203 - Centro-Tapejara	(54) 99976-8964 Raffa_scariot@hotmail.com	Conselho Fiscal - Titular
Volmar Stefani	415.141.570-04 1035782811 SSP	Linha Quatro-Interior-Tapejara	(54) 99976-3949 apaetapejarasec@hotmail.com	Conselho Fiscal - Titular
Keli Cechin	016.144.040-11	R: Nova Fiume, 839 -	(54) 99926-4149	Conselho Fiscal



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA

ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL HELLEN ADAMS KELLER

Fundada em 30-07-85 - CNPJ 90.169.160/0001-51

Rua Luiz Costa, 293 - Centro - Fone (54) 3344.1489 - CEP 99.950-000 - Tapejara - RS

• Registro na Secretaria do Trabalho e Ação Social - RS (STAS) sob n° 17578, Livro B-2, Fl. 078 em 21-09-90.

• Inscrita no CNPJ sob n° 90.169.160/0001-51.

• Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS/MEC) sob n° 23002.001146/87 - 55 de 24-03-88.

• Declarada de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto 1622/86 de 22-10-86.

• Declarada de Utilidade Pública Estadual pelo Processo n° 7462-08.00/87 de 25-11-87.

• Declarada de Utilidade Pública Federal pelo Processo n° 14.277/90-14 de 03-06-91. Publicada no D. O União de 04-06-91.

• Registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Tapejara sob n° 93, Livro A2, Fl. 16 e 16 V° em 08-11-85.

• ESTATUTO, registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Tapejara sob n° 4669 Fl. 05 em 30-07-85.

• Cadastrada na Fundação Rio-Grandense de Atendimento ao Excepcional (FAERS) SOB N° 07 e 175 do Livro N° 01, em 28-08-86.

• Filiada à Federação Nacional das APAES, em 18-07-86, sob n° 581.

• Autorização para funcionamento da Escola de Educação Especial Helen Adams Keller, conforme Parecer n° 10/90/89, Processo SE-3198/19.00/88-CEE n° 844/89.

• Publicação dos Estatutos Sociais pelo Diário Oficial em 13-09-85, pág 14.

• Certificado de Entidade de fins filantrópicos processo 28996-001481/93-64 D. O. 11-03-97.

	1089990814 SSP	Centro - Ibiaçá	Kelicechin22@gmail.com	Suplente
Marilene Salette Dalligna	708.362.210 -87 3055508133 SSP	R: Travessa D. Nenê, 08- Centro - Tapejara	(54) 99965-4056 marilenedalligna@hotmail.com	Conselho Fiscal Suplente
Tálita Panisson Guerra	988.911.030 -04 5060357265 SSP	Rua Porto Alegre, 1031- Centro - Santa Cecília do Sul	(54) 99173-5748 talitapguerra@hotmail.com	Conselho Fiscal Suplente

Marcos Francisco Zanini
Vice-Presidente APAE
CPF 408.651.180-00



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA
ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL HELLEN ADAMS KELLER

Fundada em 30-07-85 - CNPJ 90.169.160/0001-51

Rua Luiz Costa, 293 - Centro - Fone (54) 3344.1489 - CEP 99.950-000 - Tapejara - RS

• Registro na Secretaria do Trabalho e Ação Social - RS (STAS) sob nº 17578, Livro B-2, Fl. 078 em 21-09-90.

• Inscrita no CNPJ sob nº 90.169.160/0001-51.

• Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS/MEC) sob nº 23002.001146/87 - 55 de 24-03-88.

• Declarada de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto 1622/86 de 22-10-86.

• Declarada de Utilidade Pública Estadual pelo Processo nº 7462-08.00/87 de 25-11-87.

• Declarada de Utilidade Pública Federal pelo Processo nº 14.277/90-14 de 03-06-91. Publicada no D. O União de 04-06-91.

• Registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Tapejara sob nº 93, Livro A2, Fl. 16 e 16 Vº em 08-11-85.

• ESTATUTO, registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Tapejara sob nº 4669 Fl. 05 em 30-07-85.

• Cadastrada na Fundação Rio-Grandense de Atendimento ao Excepcional (FAERS) SOB Nº 07 e 175 do Livro Nº 01, em 28-08-86.

• Filiada à Federação Nacional das APAES, em 18-07-86, sob nº 581.

• Autorização para funcionamento da Escola de Educação Especial Helen Adams Keller, conforme Parecer nº 10/90/89, Processo SE-3198/19.00/88-CEE nº 844/89.

• Publicação dos Estatutos Sociais pelo Diário Oficial em 13-09-85, pág 14.

• Certificado de Entidade de fins filantrópicos processo 28996-001481/93-64 D. O. 11-03-97.

DECLARAÇÃO

Eu, Marcos Francisco Zanini, portador da Carteira de Identidade nº 60233431387, expedida por SJS/RS em 09/08/1996, nesta ocasião estabelecido como representante legal da Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapejara, de acordo com o artigo 36 do Estatuto da entidade, DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que o gestor indicado pela Entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e execução da parceria é o diretor financeiro, Felipe Segatto.

Marcos Francisco Zanini
Vice-Presidente APAE
CPF 408.651.180-00

Tapejara, 09 de dezembro de 2021.

PARECER JURÍDICO

PARECER N.º 372/2021

ASSUNTO: AUXÍLIO FINANCEIRO - INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA - APAE

I - RELATÓRIO

Aporta esse Departamento, solicitação de Parecer Jurídico quanto à possibilidade de inexigibilidade de Chamamento Público no Projeto/Objeto "**ATENDIMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL À PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA**", da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapejara - APAE, no valor de R\$ 211.500,00 (duzentos e onze mil e quinhentos mil), bem como a cedência de um professor de vinte horas semanais.

Em apenso toda a documentação relativa ao pedido da entidade, com a apresentação do Plano do Trabalho.

Este é o sucinto relatório.



II - FUNDAMENTAÇÃO

Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto desta consulta, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.

Primeiramente, cumpre-nos referir que a Lei n.º 13.019/2014, substancialmente alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSCs, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, definindo, ainda, diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com as OSCs.

Esse marco privilegia o planejamento e a transparência da ação pública, assim como a prestação de contas. Representa um avanço nas relações da Administração Pública com o Terceiro Setor na direção da segurança jurídica, da eficiência e da democratização de resultados; através de ações pautadas na consensualidade e efetividade da aplicação dos recursos públicos para o desenvolvimento de uma política social que realmente caminhe no sentido de construir uma sociedade mais justa e igualitária.

Neste sentido, Márcio dos Santos Barros diz:

O regime jurídico estabelecido pela lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios que tradicionalmente regem as licitações e contratações públicas (Lei nº 8.666/1993,3



Lei n° 10.520/2002, Lei n° 12.462/2011), e outros mais que são relacionados no art. 5°, inclusive o reconhecimento da participação social como direito do cidadão, em suas diversas vertentes. Estabelece, ainda, aparentemente de forma exaustiva, no art. 6°, nove diretrizes fundamentais do regime jurídico de fomento ou de colaboração, dentre os quais merece ser citada a priorização do controle de resultados, ou seja, da efetividade da parceria.

Conquanto a seleção de organizações da sociedade civil por meio de chamamento público seja a regra, a Lei n° 13.019/2014 também prevê hipóteses de dispensa e inexigibilidade de procedimento de seleção, conforme abaixo:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I -

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3° do art. 12 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei n° 13.204, de 2015)

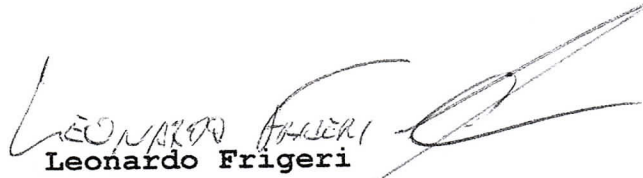


III - CONCLUSÃO

Assim, opino pelo deferimento da inexigibilidade de Chamamento Público no Objeto/Projeto "**ATENDIMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL À PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA**", da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapejara - APAE, no valor de R\$ 211.500,00 (duzentos e onze mil e quinhentos reais), da Inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos do Plano de Trabalho anexo, bem como a cedência de um professor de vinte horas semanais.

É o parecer, S.M.J, ressalvadas as considerações superiores.

Tapejara - RS, 15 de dezembro de 2021.


Leonardo Frigeri

Procurador Geral do Município

OAB/RS 111.697





CENTRO DE CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA LTDA

INFORMAÇÃO Nº 003/2021 - 14/12/2021

No atendimento da solicitação da Secretaria Municipal da Administração, informamos, através de análise inicial, sobre os documentos apresentados para fins de concessão de auxílio financeiro pelo Município, à APAE.

Proponente:

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA, entidade filantrópica sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública no Município através do Decreto nº 1622/86, pelo Estado pelo Processo nº 7462.08.00/87 de 25.11.87 e Federal pelo Processo nº 14.277/90-14 de 03.06.91, com sede na Rua Luiz Costa, nº 293, inscrita no CNPJ sob nº 90.169.160/0001-51

Objetivo:

Firmação de Termo de Fomento, visando atendimentos pela Entidade as pessoas com deficiência do Município de Tapejara, sendo:

Transferência no valor de R\$ 211.500,00 (duzentos e onze mil e quinhentos reais), para o exercício de 2022, visando auxiliar a entidade no custeio de parte das despesas com o atendimento **na área de atendimento da Educação Especial** às pessoas com deficiência intelectual e múltipla de zero ano a idade adulta do Município, bem como, acompanhamento a seus familiares, conforme a necessidade de cada usuário. Visando auxiliar na Educação Especial, o Município além dos repasses financeiros previstos no Plano de Trabalho, efetuará a cedência de um professor municipal com carga horária semanal de 20 (vinte) horas à APAE.

Transferência no valor de R\$ 119.500,00 (cento e dezenove mil e quinhentos reais), para o exercício de 2022, visando auxiliar no custeio de parte das despesas com o atendimento **na área da saúde** às pessoas com deficiência intelectual e múltipla de zero ano a idade adulta do Município, bem como, acompanhamento a seus familiares, conforme a necessidade de cada usuário.

Transferência no valor de R\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais), para o exercício de 2022, visando auxiliar a entidade no custeio de parte das despesas com o atendimento **de Assistência Social** às pessoas com deficiência intelectual e múltipla de zero ano a idade adulta do Município, bem como, acompanhamento a seus familiares, conforme a necessidade de cada usuário.



Termo de Repassa:

Transferência Financeira a ser efetuado através de Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13019 e alterações.

Valor a ser Repassado:

O valor do repasse será de até R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais, para o exercício de 2022, a ser repassado em doze parcelas mensais e consecutivas de igual valor nos meses de janeiro a dezembro em curso.

Documentação Inicial Apresentada:

Através de ofícios a APAE encaminhou ao Município os “Planos de Trabalho”, visando os atendimentos nas áreas de Assistência Social, Educação Especial e Saúde.

Análise dos Documentos Apresentados:

Os Planos de Trabalho apresentados estão revestidos de formalidades e informações que traduzem a sua adequação as normas legais e desta forma, servem de parâmetro inicial para a formalização do procedimento para a assinatura do respectivo Termo de Fomento.

Do Chamamento Público:

Fundamentação Legal - *Inciso II do Art. 31* da Lei Federal nº 13019.

Entidade Beneficiada: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.169.160/0001-51.

Programa: Atendimento de usuários com deficiência pela APAE da Cidade de Tapejara/RS.

As organizações da sociedade civil e demais movimentos sociais acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e garantia de direitos. A partir desta colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover a aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão de políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para a ação estatal, contribui para o saldo pretendido entre

CCGP – Centro de Contabilidade e Gestão Pública Ltda

04.694.050/0001-77

Rua 14 de julho, 291, sala 02

99840-000 – Sananduva RS



CENTRO DE CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA LTDA

a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material e econômica, assegurando desta forma, o atendimento e assistência em saúde, no Município, sem a necessidade de deslocamentos para estes atendimentos, aos grandes centros de saúde, ao menos em atendimento básico de saúde.

Desta forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil – sociedade cultural e beneficente, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas de saúde.

A Lei 13019/2014, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela norma referida, termo de colaboração e de fomento, dispõe de modo que a sociedade seja selecionada por intermédio de um chamamento público pela Administração.

Entretanto, há aquisições, obras, serviços ou contratações que possuem caracterizações específicas tornando *impossíveis e/ou inviáveis* as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

A modalidade aplicada pela lei é o Chamamento Público. Como o chamamento é uma disputa, para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que ele possa ocorrer.

No entanto, a Lei prevê, que, se houver impossibilidade jurídica de competição, como verificamos para o programa em epígrafe, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio da inexigibilidade licitatória seja **em virtude da natureza singular do objeto caracterizado no plano de trabalho.**

Nos termos do art. 31 - inciso II da Lei Federal nº 13019, verificamos o amparo para que o presente repasse dos recursos financeiros sejam efetuados, após a devida aprovação pelo Legislativo Municipal, para **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA**, o qual, entendemos, ser a entidade que agrega as condições para a sua "*inexigibilidade*" do respectivo edital de chamamento público.

"Art. 31 - Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - ...

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade

CCGP – Centro de Contabilidade e Gestão Pública Ltda

04.694.050/0001-77

Rua 14 de julho, 291, sala 02

99840-000 – Sananduva RS

beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)."

No caso em questão verifica-se a viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a *inexigibilidade*, com a base jurídica supracitada.

Dotações Orçamentárias:

Verificamos que a lei-de-meios, prevista para o exercício de 2022, tem disposição expressa para os repasses a serem pactuados com a Associação, os quais também, se necessários, podem ser objeto de suplementações nos termos dispostos na respectiva lei orçamentária.

Análise da Documentação Apresentada:

Após análise dos Planos de Trabalho Apresentados, entendemos que deverá ser formalizado o respectivo termo de Inexigibilidade de Chamamento Público, e após, ser encaminhado o respectivo projeto ao Poder Legislativo Municipal para a sua análise.

Sendo o projeto aprovado pela Casa Legislativa, deverá ser formalizado o respectivo Termo de Fomento, após a devida verificação dos documentos complementares a serem apresentados pela Associação, nos termos da Legislação Aplicável.

Sendo o que se apresenta para o momento, reafirmamos nossos protestos de estima, apreço e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para as informações complementares que forem julgadas necessárias.

Atenciosamente.

REGINA
BASSOLI:0353898406
9

Assinado de forma digital por REGINA
BASSOLI:03538984069
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001010121203,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e=CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5, ou=74072133000100,
ou=PRESENCIAL, cn=REGINA BASSOLI:03538984069
Dados: 2021.12.16 15:31:50 -03'00'

CCGP – Centro de Contabilidade e Gestão Pública Ltda
CRC/RS 100878/0

DECRETO N.º 4991, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

***Aprova o Plano de Trabalho e
Aplicação da ASSOCIAÇÃO DE PAIS
E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
TAPEJARA – APAE.***

O Prefeito Municipal de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Plano de Trabalho e Aplicação da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA - APAE**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pelo Município através do Decreto n.º 1.622/86 de 22.10.86, pelo Estado, pelo Processo n.º 7462.08.00/87 de 25.11.87 e Federal pelo Processo n.º 14.277/90-14 de 03.06.91, com sede na Rua Luiz Costa, n.º 293, na cidade de Tapejara - RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.169.160/0001-51, que consiste no repasse de R\$ 211.500,00 (duzentos e onze mil e quinhentos reais) e a cedência de um professor, vinte horas, objetivando o atendimento educacional especializado de pessoas com deficiência intelectual e múltipla de zero ano a idade adulta do Município de Tapejara.

§ 1.º O auxílio financeiro de que trata este artigo será repassado e aplicado de acordo com o Plano de Aplicação proposto pela entidade.

§ 2.º A entidade deverá prestar contas do auxílio recebido até 31 de julho de 2022 referente aos recursos recebidos no primeiro semestre/2022 e até 31 de janeiro de 2023 para a prestação de contas final dos recursos recebidos no ano de 2022.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,
aos 16 dias do mês de dezembro de 2021.


EVANIR WOLFF

Prefeito Municipal de Tapejara

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 16.12.2021


JOCEMIR SIDNEI BERGAMIN

Secretário Municipal da Administração e Planejamento



JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 022/2021

REFERÊNCIA: Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

BASE LEGAL: Art. 31 e 32 da Lei Federal n.º 13.019/14 e Art. 17 e 18 do Decreto Municipal n.º 4.341/17

PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA - APAE

CNPJ: 90.169.160/0001-51

ENDEREÇO: Rua Luiz Costa, n.º 293, Tapejara – RS, CEP 99.950-000

OBJETO PROPOSTO: Concessão de auxílio para custeio de parte das despesas com atendimento educacional especializado de pessoas com deficiência intelectual e múltipla do Município de Tapejara.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 211.500,00

Período: janeiro a dezembro de 2022

TIPO DE PARCERIA: FOMENTO

JUSTIFICATIVA PELA A INEXIGIBILIDADE: Há anos que a APAE de Tapejara vem desenvolvendo suas atividades em parceria com o Poder Público Municipal, especialmente por ser suas atividades de natureza singular e única no Município que proporciona atendimento especializado às pessoas portadoras de deficiência intelectual e múltipla, inviabilizando a concorrência.

Tapejara – RS, 15 de dezembro de 2021.


EVANIR WOLFF

Prefeito Municipal de Tapejara



**DESPACHO/ RATIFICAÇÃO DO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 022/2021**

O Prefeito Municipal de Tapejara - RS, tendo em vista o que consta no presente processo, considerando o disposto no Art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 4341, de 24 de janeiro de 2017, reconhece a presente Inexigibilidade de Chamamento Público, nos fundamentos acima citados.

As despesas decorrentes deste processo correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal abaixo citada:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

06.01.12.367.0145.2035 – Auxílios Financeiros e Cedência de Servidores – APAE

3.3.3.50.41 – CONTRIBUIÇÕES.

Autoriza firmar Termo de Fomento com a APAE, observadas as demais cautelas legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA

aos 15 dias do mês de dezembro de 2021.


EVÂNIR WOLFF
Prefeito Municipal de Tapejara



**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL**

**Projeção de Gastos com Pessoal
Cedência de professor Municipal para atuação junto a APAE -
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA**

**Exercício de 2021
Dezembro**

Objetivo

Cedência de Professor Municipal para atuação junto a APAE no atendimento do Termo de Fomento e na Educação Especial Para o exercício econômico e financeiro de 2022

Item	Descrição Despesa com Pessoal	Nº	Valor Mensal	Valor Despesa
Cedência de Professor				
02	Professor Municipal – 20 horas	01	2.631,83	2.631,83



DECLARAÇÃO DE DESPESAS COM RECURSOS A SEREM GASTOS COM PESSOAL

FINALIDADE: Cedência de professor para atuar junto a Educação Especial na APAE de Tapejara, no atendimento das disposições do Termo de Fomento.

Item	Descrição Despesa com Pessoal	Nº	Valor Mensal	Valor Despesa
Cedência de Professor				
02	Professor Municipal – 20 horas	01	2.631,83	2.631,83

JUSTIFICATIVA: Necessidade de disponibilização, através de cedência de uma professora para atuação junto a APAE.


O Município mantém convênio com a ASSOCIAÇÃO - APAE para os atendimentos na área de saúde, assistência social e Educação Especial. Também conforme disposto no Plano de Trabalho, para auxiliar nas atividades da Educação Especial, será efetuada a cedência de um professor da rede municipal de educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais

ESTIMATIVA DE GASTOS:

Discriminativo	2022	2023	2024
Gastos com a meta proposta	59.697,00	65.666,00	72.233,00
	59.697,00	65.666,00	72.233,00

ORIGEM DOS RECURSOS:

Discriminativo	2022	2023	2024
Recursos próprios	0,00	0,00	0,00
Recursos vinculados	59.697,00	65.666,00	72.233,00
	59.697,00	65.666,00	72.233,00




CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação Orçamentária de gastos previstas na lei-de-meios em execução e respectivos créditos adicionais previstos na legislação.

Tapejara RS, 14 de dezembro de 2021



JOCEMIR SIDNEI BERGAMIN

Secretario de Administração



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

Estimativa do impacto orçamentário e financeiro para gastos com pessoal conforme Declaração de Despesa, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, e, no parágrafo 1º e inciso do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FINALIDADE: Cedência de professor para atuar junto a Educação Especial na APAE de Tapejara, no atendimento das disposições do Termo de Fomento.

Item	Descrição Despesa com Pessoal	Nº	Valor Mensal	Valor Despesa
Cedência de Professor				
02	Professor Municipal – 20 horas	01	2.631,83	2.631,83

JUSTIFICATIVA: Necessidade de disponibilização, através de cedência de uma professora para atuação junto a APAE.

O Município mantém convênio com a ASSOCIAÇÃO - APAE para os atendimentos na área de saúde, assistência social e Educação Especial. Também conforme disposto no Plano de Trabalho, para auxiliar nas atividades da Educação Especial, será efetuada a cedência de um professor da rede municipal de educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais

**IMPACTO GASTOS DE PESSOAL
RECEITA CORRENTE LIQUIDA**

01	Receita Corrente Liquida anterior, período de 2020	82.129
02	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2021	83.050
03	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2022	86.300
04	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2023	90.600
05	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2024	99.700
06	Gasto total atual com pessoal, período 01/01 a 31/12/2020	33.243
07	Acréscimo com o aumento proposto em 2021	34.724
08	Acréscimos com o aumento proposto em 2022	36.308
09	Acréscimo com o aumento proposto em 2023	37.093
10	Acréscimo com o aumento proposto em 2024	41.544
11	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2020	40,48%
12	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2021	41,81%
13	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2022	42,00%
14	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2023	40,87%
15	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2024	41,67%

Handwritten signature

LIMITES PARA REALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL		
Item	Descrição	Limite
01	Limite para emissão Alerta = Inciso II, do § 1º art. 59 - LRF	48,60 %
02	Limite Prudencial – Parágrafo Único do art. 22 da LRF	51,30 %
03	Limite Legal – Art. 20, Inciso III, alínea “b” – LRF	54,00 %

RESULTADO DO IMPACTO

TEMOS:

a) **Atende** ao exigido pelo artigo 20, III da LC 101/2000, que o gasto com pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo da RCL.

b) **Atende** ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,3% para Executivo e 5,7% para o Legislativo da RCL.

CONCLUSÃO

1 – Obrigações
Constitucionais

(X) Atende ao inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário.

(X) Atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando à autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício.

**2 – Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente
Líquida**

(X) Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

(X) Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

**3 – Impacto
Orçamentário**

(X) Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 – Impacto Financeiro

(X) Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Sr. Ordenador da despesa:

A presente despesa esta em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Tapejara RS, 14 de dezembro de 2021

REGINA
BASSOLI:035389
84069

Assinado de forma digital por REGINA
BASSOLI:03538984069
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=000001010121203,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5,
ou=74072133000100, ou=PRESENCIAL,
cn=REGINA BASSOLI:03538984069
Dados: 2021.12.16 15:59:30 -03'00'

REGINA BASSOLI
CRC/RS 100878/0



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa, e a vista da estimativa do impacto Orçamentário – Financeiro, datado de 14/12/2021, **DECLARO**, existir recursos para realizar o gasto – cuja despesa ocorrerá por conta da dotação orçamentária contida na Lei – de meios em execução e para o exercício subsequente, estando adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Tapejara RS, 14 de dezembro de 2021



EVANIR WOLFF
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DO GABINETE
INEXIGIBILIDADES N.ºS 021, 022 e 023/2021

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, reuniram-se nas dependências da Prefeitura Municipal de Tapejara, os representantes legais das Secretarias do Município: Sérgio Federle, Secretário da Fazenda; Paulo César Langaro, Secretário de Educação, Desporto e Cultura; Rangel Antônio Antunes Maciel Secretário de Saúde; Cláudio Girardi Secretário da Agricultura e Meio Ambiente; Jackson Geisel da Silva Secretário da Habitação; e, Everton Rovani Secretário da Assistência Social a fim de analisar a viabilidade de concessão de auxílio financeiro requerido pela APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA, entidade filantrópica sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pelo Município através do Decreto n.º 1.622/86 de 22.10.86, pelo Estado, através do Processo n.º 7462.08.00/87 de 25.11.87 e Federal pelo Processo n.º 14.277/90-14 de 03.06.91, com sede na Rua Luiz Costa, n.º 293, nesta cidade, inscrita no CNPJ 90.169.160/0001-51. Os valores objeto de análise pelos secretários são os seguintes: R\$ 211.500,00 (duzentos e onze mil e quinhentos reais) e a cedência de um professor, referentes à Secretaria Municipal de Educação; R\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais), referentes à Secretaria Municipal de Assistência Social; e, R\$ 119.500,00 (cento e dezenove mil e quinhentos reais), referentes à Secretaria Municipal da Saúde, a serem repassados em parcelas mensais, de janeiro a dezembro de 2022, conforme descrito nos respectivos Planos de Trabalho apresentados. As contribuições destinam-se ao custeio de parte das despesas com o atendimento socioassistencial, atendimento educacional especializado e serviços na área da saúde às pessoas com deficiência intelectual e múltipla de zero ano a idade adulta do Município de Tapejara. Inicialmente, de posse da Informação prestada pela Assessoria e Consultoria Contábil deste Município, requerida pelo Gabinete do Prefeito, onde consta análise dos documentos sob o ponto de vista contábil, referente ao projeto encaminhado pela entidade, de acordo com a Lei Federal 13.019/14, afirmando que a entidade



apresentou toda a documentação exigida; Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município demonstrando a viabilidade jurídica para tal; e, ainda, por tratar-se de entidade que há vários anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal, sendo sua atividade de natureza singular, pois é a única no município que proporciona atendimento especializado às pessoas com deficiência intelectual e múltipla. Assim opinamos favoravelmente quanto à concessão dos auxílios pleiteados, com a aplicação e prestação dos recursos conforme Planos de Trabalho e a respectiva autorização legislativa. Nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente Ata que será assinada por todos os presentes.

Sérgio Federle

Paulo César Langaro

Rangel Antônio Antunes Maciel

Cláudio Girardi

Jackson Geisel da Silva

Everton Rovani

